LEI Nº443, DE 15 DE MARÇO DE 2000

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual Microbacias Hidrográficas – P.E.M.B.H. de que trata o Decreto Estadual nº 41.990, de 23/7/97, no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº23. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando, mediantes a congregação de esforços, a implantação, no município, do Programa Estadual Microbacias Hidrográficas – P.E.M.B.H..

ARTIGO 2º: Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros, recursos humanos e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – abrir crédito nos valores liberados pelo convênio e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º: Os encargos de responsabilidade do município são os constantes do convênio, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta lei, e correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º: O convênio de que trata esta lei terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observando o limite de 5(cinco) anos.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil (15.03.2000)